



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado

## **ACÓRDÃO Nº 002/2023**

**PRETENSÃO DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA POR SERVIDORES SOB DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA LOTADOS NA DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DIGEA DA SEJUS. EXTENSÃO DOS EFEITOS DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO ACÓRDÃO 06/2015. IMPOSSIBILIDADE, HIPÓTESE DISTINTA. ADMISSÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO ANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ADMISSIBILIDADE, NOS SEGUINTE PARÂMETROS:**

1. Impossibilidade de extensão do entendimento firmado no Acórdão 006/2015, eis que não há identidade quanto aos fundamentos, mas sim de nova análise do CPGE para fins de admitir a possibilidade de pagamento da gratificação de risco de vida, na presente hipótese, o que se fez, sob outros fundamentos. Há legislação que rege a contratação dos temporários - Lei Complementar nº 809 - com previsão expressa do direito. Em paralelo, temos a localização laboral dos temporários, com lei específica dos servidores da ativa - Lei Complementar 233/2002, com suas alterações - que reconhece aquele posto de trabalho como sujeito a risco de vida. A composição das normas, em conjunto com os princípios norteadores da aferição, orienta a extensão do direito.

2. A partir do cotejo das normas afetas aos servidores com designação temporária e as normas que delimitam as localizações que fazem jus ao adicional de risco de vida, em respeito



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado

ao princípio da legalidade, resta admissível o pagamento da gratificação de risco de vida aos servidores temporários em exercício nas áreas descritas no Parágrafo Único do artigo 34 da Lei Complementar 233/2002.

3- Para fins de delimitação do termo inicial de pagamento, deve ser observada a entrada em vigor da referida lei e das leis que, alterando a redação original, promoveram as alterações incluindo novas localizações nas quais os servidores fariam jus à percepção da gratificação (LC nos 278/2003, 361/2006, 387/2007, 555/2010, 692/2013 e 761/2014). Deve ainda de ser considerada a data de vigência das leis combinada com a data da designação/localização do servidor para algumas daquelas áreas.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em reunião realizada em 16/01/2023, finalizou o julgamento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto do Conselheiro Relator, Dr. Eliézer Lins Sant'Anna, proferido nos autos do processo administrativo nº 84367628.

Vitória, 14 de fevereiro de 2023.

**JASSON HIBNER AMARAL**  
**Presidente do Conselho da PGE**